

RESOLUÇÃO 03/23

Dispõe sobre os critérios para comprovação de experiência no trabalho com crianças e adolescentes previsto no Edital 01/23

A Comissão Especial Eleitoral criada por meio da Resolução 02/03, responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar, **resolve**

Art. 1º O candidato deverá comprovar pelo menos um ano de experiência no trabalho direto, de forma continuada, com ações voltadas ao atendimento à crianças e adolescentes, em serviços públicos ou/e privados na área educacional e socioassistencial com foco na promoção, prevenção e proteção de direitos da criança e do adolescente;

Art. 2º Não serão considerados para fins de comprovação de experiência, trabalhos voluntários que envolvam realização de festas e eventos em datas específicas (Natal, Páscoa, Dia das Crianças, Dia dos Pais, Dia das Mães e outras datas comemorativas) promovidas por organizações comunitárias ou religiosas;

Art. 3º Não serão consideradas experiências em Projetos Sociais ou ações religiosas realizadas de forma voluntária;

Art.4º Deverá o empregador emitir declaração, em papel timbrado contendo os seguintes dados: qualificação do empregador e do empregado (nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, email), período de trabalho, cargo/função e discriminar as atividades desenvolvidas, horário de trabalho e carga horária) conforme modelo anexo à presente resolução;

Art.5º Deverá o candidato apresentar juntamente com a declaração referida no artigo anterior, cópia de carteira de trabalho ou documento equivalente que comprove o vínculo trabalhista;

Art. 6º Serão considerados para fins de comprovação de experiência trabalhos realizados a partir do dia 27/04/2018;

Art. 7º O empregador e o candidato devem declarar que as informações prestadas são verdadeiras e ciência da responsabilização civil e criminal;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguape, 27 de abril de 2023.

Cristiani Aparecida Lisboa Lopes

Presidente do CMDCA